



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de maio de 2014

II

Série

Número 67

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 270/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de € 1.715,19.

Resolução n.º 271/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 228,87.

Resolução n.º 272/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €430,91.

Resolução n.º 273/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 395,93.

Resolução n.º 274/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.151,36.

Resolução n.º 275/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.276,65.

Resolução n.º 276/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €968,10.

Resolução n.º 277/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €380,94.

Resolução n.º 278/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de €15.491.965,83.

Resolução n.º 279/2014

Autoriza a conversão do empréstimo na forma de mútuo contraído pela Região junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em empréstimo.

Resolução n.º 280/2014

Autoriza a cessão da posição contratual do arrendatário Anibal Rodrigues da Paixão, respeitante à loja 3/C03 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Resolução n.º 281/2014

Autoriza a cessão da posição contratual do arrendatário Francisco Rodrigues da Paixão, respeitante às lojas 2/C02, 5/D01B e 6/D01C do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Resolução n.º 282/2014

Autoriza a cessão da posição contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, respeitante à loja 1/C01 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Resolução n.º 283/2014

Autoriza a cessão da posição contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, respeitante à loja 4/D01A do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Resolução n.º 284/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 130, 132 e 153 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 285/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 236.2 da planta parcelar da obra de “construção do Estacionamento de Autocarros na Marginal da Calheta”, no município da Calheta.

Resolução n.º 286/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 225, 227, 229 e 232 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional número cento e um - Via Expresso Machico/Faial (Santana), troço Maroços/Serrado”.

Resolução n.º 287/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 226, 233 e 238 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional número cento e um - Via Expresso Machico/Faial (Santana), troço Maroços/Serrado”.

Resolução n.º 288/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 236 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional número cento e um - Via Expresso Machico/Faial (Santana), troço Maroços/Serrado”.

Resolução n.º 289/2014

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 15 e 16, da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 290/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 114, da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 291/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Secundária Jaime Moniz - Funchal - Alimentação de Energia Eléctrica.

Resolução n.º 292/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do Centro de Saúde do Monte - Beneficiação.

Resolução n.º 293/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António - Funchal - Trabalhos de Serralharia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 270/2014**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 1.715,19 (mil, setecentos e quinze euros e dezanove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 54.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de julho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 271/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 228,87 (duzentos e vinte e oito euros e oitenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 56.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 272/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de €430,91 (quatrocentos e trinta euros e noventa e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 56.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 273/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância

de € 395,93 (trezentos e noventa e cinco euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 274/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 1.151,36 (mil cento e cinquenta e um euros e trinta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 275/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e

intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de €1.276,65 (mil, duzentos e setenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de julho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 276/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de €968,10 (novecentos e sessenta e oito euros e dez cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de julho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 277/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 380,94 (trezentos e oitenta euros e noventa e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de julho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 278/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de 15.491.965,83 Euros, correspondendo 435.715,83 Euros à sexta e última prestação de juros; 56.250,00 Euros à comissão de gestão; e 15.000.000,00 Euros à amortização total do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 16 de maio de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 16 de maio de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01 (Outros encargos correntes com a dívida -Despesas diversas).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 279/2014

Considerando que nos termos da Resolução n.º 460/2013, de 16 de maio, a Região Autónoma da Madeira procedeu junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à contração dum empréstimo no montante até 173.000.000,00€ com a garantia do Estado, destinado ao refinanciamento de dívida comercial.

Considerando que de acordo com o disposto do n.º 4 da cláusula 2.ª do contrato de empréstimo celebrado em 3 de junho de 2013, aditado em 30 de agosto de 2013 e em 3 de dezembro de 2013, mediante autorização prévia do garante e a pedido do banco se previa a possibilidade do referido empréstimo bancário ser convertido em empréstimo obrigacionista, desde que dessa conversão não decorra um aumento de custos para a Região.

Considerando que a conversão do empréstimo em obrigacionista poderá ser efetuada através de emissões fungíveis, podendo a 1.ª emissão ocorrer pelo montante de 130.000.000,00€ e a seguinte até perfazer o montante remanescente do capital utilizado do empréstimo original, cujo período de utilização termina em 30 de junho de 2014.

Considerando que nos termos do Despacho de 3 de março de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro, foi autorizada a manutenção da garantia pessoal do Estado ao empréstimo obrigacionista em que será convertido o referido empréstimo bancário.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Autorizar de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014) a conversão do empréstimo na forma de mútuo contraído pela Região junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 3 de junho de 2013, aditado em 30 de agosto de 2013 e em 3 de dezembro de 2013, em empréstimo obrigacionista, através de emissões fungíveis, sendo a 1.ª emissão no montante de 130.000.000,00€, conforme ficha técnica que se anexa, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Aprovar as minutas do Acordo de Subscrição e do Contrato de Agente Pagador, a celebrar entre a Região e o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 280/2014

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 70/2014, de 13 de fevereiro, foi autorizada a adjudicação definitiva, a Aníbal Rodrigues da Paixão, do arrendamento do lote n.º 3, correspondente à loja 3/C03 do

prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial;

Considerando que, na sequência da referida autorização, foi outorgado entre as partes, no Cartório Notarial Privativo do Governo, o respetivo contrato de arrendamento.

Considerando que o respetivo arrendatário, conjuntamente com os restantes arrendatários dos lotes n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6, constituíram uma sociedade comercial por quotas, da qual são sócios gerentes, para efeitos de gestão dos referidos espaços comerciais.

Considerando, nesse âmbito, que o respetivo arrendatário pretende ceder a sua posição contratual no arrendamento em apreço para aquela sociedade comercial.

Considerando que a referida cessão não apresenta qualquer inconveniente, por se manterem as obrigações constantes do contrato de arrendamento outorgado.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Aníbal Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 24 de abril de 2014, respeitante à loja 3/C03 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.
2. Aprovar a minuta do contrato.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 281/2014

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 71/2014, de 13 de fevereiro, foi autorizada a adjudicação definitiva, a Francisco Rodrigues da Paixão, do arrendamento dos lotes n.ºs 2, 5 e 6, correspondente às lojas 2/C02, 5/D01B e 6/D01C do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial;

Considerando que, na sequência da referida autorização, foi outorgado entre as partes, no Cartório Notarial Privativo do Governo, o respetivo contrato de arrendamento.

Considerando que o respetivo arrendatário, conjuntamente com os restantes arrendatários dos lotes n.ºs 1, 3 e 4, constituíram uma sociedade comercial por quotas, da qual são sócios gerentes, para efeitos de gestão dos referidos espaços comerciais.

Considerando, nesse âmbito, que o respetivo arrendatário pretende ceder a sua posição contratual no arrendamento em apreço para aquela sociedade comercial.

Considerando que a referida cessão não apresenta qualquer inconveniente, por se manterem as obrigações constantes do contrato de arrendamento outorgado.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Francisco Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 28 de abril de 2014, respeitante às lojas 2/C02, 5/D01B e 6/D01C do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.
2. Aprovar a minuta do contrato.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 282/2014

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 72/2014, de 13 de fevereiro, foi autorizada a adjudicação definitiva, a Eusébio Rodrigues da Paixão, do arrendamento do lote n.º 1, correspondente à loja 1/C01 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial;

Considerando que, na sequência da referida autorização, foi outorgado entre as partes, no Cartório Notarial Privativo do Governo, o respetivo contrato de arrendamento.

Considerando que o respetivo arrendatário, conjuntamente com os restantes arrendatários dos lotes n.ºs 2, 3, 5 e 6, constituíram uma sociedade comercial por quotas, da qual são sócios gerentes, para efeitos de gestão dos referidos espaços comerciais.

Considerando, nesse âmbito, que o respetivo arrendatário pretende ceder a sua posição contratual no arrendamento em apreço para aquela sociedade comercial.

Considerando que a referida cessão não apresenta qualquer inconveniente, por se manterem as obrigações constantes do contrato de arrendamento outorgado.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição

contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 24 de abril de 2014, respeitante à loja 1/C01 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

2. Aprovar a minuta do contrato.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 283/2014

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 237/2014, de 10 de abril, foi autorizada a adjudicação definitiva, a Eusébio Rodrigues da Paixão, do arrendamento do lote n.º 4, correspondente à loja 4/D01A do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial;

Considerando que, na sequência da referida autorização, foi outorgado entre as partes, no Cartório Notarial Privativo do Governo, o respetivo contrato de arrendamento.

Considerando que o respetivo arrendatário, conjuntamente com os restantes arrendatários dos lotes n.ºs 2, 3, 5 e 6, constituíram uma sociedade comercial por quotas, da qual são sócios gerentes, para efeitos de gestão dos referidos espaços comerciais.

Considerando, nesse âmbito, que o respetivo arrendatário pretende ceder a sua posição contratual no arrendamento em apreço para aquela sociedade comercial.

Considerando que a referida cessão não apresenta qualquer inconveniente, por se manterem as obrigações constantes do contrato de arrendamento outorgado.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 24 de abril de 2014, respeitante à loja 4/D01A do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.
2. Aprovar a minuta do contrato.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 284/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 129.352,80€ (cento e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e dois euros e oitenta centimos), as parcelas de terreno números 130, 132 e 153 da planta parcelar da obra em que é vendedora Elisa de Jesus Frade.
2. O pagamento será efetuado em duas prestações, a primeira, no valor de 60.000,00 € (sessenta mil euros), na data da celebração da escritura, a segunda no valor de 69.352,80€ (sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois euros e oitenta centimos), no ano económico de 2015.
3. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 285/2014

Considerando a execução da obra de “Construção do Estacionamento de Autocarros na Marginal da Calheta”, no município da Calheta;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2008, de 24 de abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 272.760,69€ (duzentos e setenta e dois mil euros e setecentos e sessenta euros e sessenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 236.2 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel de Abreu e mulher Maria José Rodrigues de Abreu, Armando de Abreu e mulher Maria da Conceição de Gouveia Abreu, José Gualberto Mendonça Fernandes e mulher Adriana Maria Rodrigues Coelho, José Virgílio de Vasconcelos e mulher Maria Nazaré Teixeira Dória Vasconcelos.
2. O pagamento será efetuado em duas prestações, a primeira, no valor de 136.380,35€ (cento e trinta e seis mil e trezentos e oitenta euros e trinta e cinco cêntimos), na data da celebração da escritura, a segunda no valor de 136.380,34€ (cento e trinta e seis mil e trezentos e oitenta euros e trinta e quatro cêntimos), no ano económico de 2015.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 286/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional número cento e um - Via Expresso Machico/Faial (Santana), troço Maroços/Serrado”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.300,08€ (vinte mil e trezentos euros e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 225, 227, 229 e 232 da planta parcelar da obra em que são vendedores Flávio Berenguer Vasconcelos Freire e mulher Rosália Sousa Jardim Freire, Nélio Berenguer Vasconcelos Freire, Paulino Vasconcelos Freire, Paulo Berenguer Vasconcelos Freire e mulher Délia Maria Nunes de Freitas Belim Freire.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 287/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional número cento e um - Via Expresso Machico/Faial (Santana), troço Maroços/Serrado”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.493,73€ (quinze mil e quatrocentos e noventa e três euros e setenta e três cêntimos), as parcelas de terreno números 226, 233 e 238 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria da Conceição Moniz Berenguer.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 288/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional número cento e um - Via Expresso Machico/Faial (Santana), troço Maroços/Serrado”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.762,10€ (onze mil e setecentos e sessenta e dois euros e dez centimos), a parcela de terreno número 236 da planta parcelar da obra em que são vendedores Flávio Berenguer Vasconcelos Freire e mulher Rosália Sousa Jardim Freire, Maria da Conceição Moniz Berenguer, Nélio Berenguer Vasconcelos Freire, Paulino Vasconcelos Freire, Paulo Berenguer Vasconcelos Freire e mulher Délia Maria Nunes de Freitas Belim Freire.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 289/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de janeiro, retificada pela Resolução número 652/2010, de 17 de junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.882,75 euros (catorze mil e oitocentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco centimos), as parcelas de terreno números 15 e 16, da planta parcelar da obra em que são expropriados, Angelina da Conceição Gomes Rodrigues, Heda de Fátima Gomes Rodrigues, Álvaro Vitor Rodrigues, José Aurélio Rodrigues casado com Teresa Mónica Pinto Pinto, Lídia José Gomes Rodrigues Mazzoccoli casada com Raffaele Mazzoccoli, Arlindo da Conceição Gomes Rodrigues, Maria Ivone Gomes Rodrigues, Ricardo Maurício Rodrigues e Sónia Brigida Rodrigues Guia e marido José Manuel Gonçalves Guia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, 12.596,10€ (doze mil e quinhentos e noventa e seis euros e dez centimos), relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0036114805050 e n.º 0036114804250.

O remanescente por liquidar, 2.286,65€ (dois mil e duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e cinco centimos) tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 290/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2009, de 02 de abril, renovada pela Resolução número 412/2011, de 31 de março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e dois mil e duzentos e oitenta euros e trinta e sete centimos, a parcela de terreno número 114, em que são expropriados Balcemina Cardoso Brazão Machado e Fernando Cardoso Esmeraldo Brazão Machado.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 291/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do

Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Secundária Jaime Moniz - Funchal - Alimentação de Energia Eléctrica» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Secundária Jaime Moniz - Funchal - Alimentação de Energia Eléctrica».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 292/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada do «Centro de Saúde do Monte - Beneficiação» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do «Centro de Saúde do Monte - Beneficiação»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 293/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António - Funchal - Trabalhos de Serralharia» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António - Funchal - Trabalhos de Serralharia».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)